



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 0023/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLEMENTAÇÃO NA CONFLUÊNCIA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO

Art.1º - O Executivo Municipal implementará na confluência de todas as vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, placas de identificação do logradouro, contendo o nome do mesmo e a numeração compreendida em cada quarteirão.

APROVADO

Art. 2º - Para a implementação das placas de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com Empresas, Sindicatos, Associações e quaisquer outras Entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas.

§ 1º - As Empresas, Sindicatos, Associações e Entidades de que trata o *caput* deste artigo, poderão veicular publicidade nas placas em que se comprometer a patrocinar.

§ 2º - A instalação das placas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que definirá o seu padrão de tamanho e cor de acordo com os locais em que serão instaladas.

APROVADO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

APROVADO

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

APROVADO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

02 / 02 / 2005

PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JANEIRO DE 2005.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

A Comissão de Serviços Públicos,
Administração Municipal, Política Urbana e Rural
para Parecer

1º / 03 / 2005

PRESIDENTE

A Comissão de Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer

1º / 03 / 2005

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 0023/2005

Apresentado em 12 Discussão e Votação

Votação 09 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 09 de março de 2005

Presidente

Secretário

1.º Secretário

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 0023/2005

Apresentado em 2ª Discussão e Votação

Votação 10 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 22 de março de 2005

Presidente

Secretário

1.º Secretário

2.º Secretário



JUSTIFICATIVA

O nosso Município possui aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) vias públicas, algumas estão devidamente identificadas, outras, a grande maioria, não possuem nenhum tipo de identificação, causando inúmeros transtornos para os carteiros, entregadores e para a população em geral.

O custo de implantação das placas de identificação poderia onerar os cofres públicos, portanto, a celebração de parcerias com Empresas e Entidades da Sociedade Civil, para que patrocinem a confecção das já citadas placas, irá proporcionar a completa e perfeita identificação de nossas vias públicas, proporcionando melhores condições de informação para o povo lafaietense.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JANEIRO DE 2005.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 023/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLEMENTAÇÃO NA CONFLUÊNCIA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - O Executivo Municipal implementará na confluência de todas as vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, placas de identificação do logradouro, contendo o nome do mesmo e a numeração compreendida em cada quarteirão.

Art. 2º - Para a implementação das placas de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com Empresas, Sindicatos, Associações e quaisquer outras Entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas.

§ 1º - As Empresas, Sindicatos, Associações e Entidades de que trata o *caput* deste artigo, poderão veicular publicidade nas placas em que se comprometer a patrocinar.

§ 2º - A instalação das placas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que definirá o seu padrão de tamanho e cor de acordo com os locais em que serão instaladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
-Presidente da Câmara-

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE 1
1º | 03 | 2005
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0023/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Valdir Vieira de Resende, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação na confluência das vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, de placas de identificação dos logradouros, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto da proposição de lei em análise enquadra-se, s.m.j., no conceito de interesse local, definido magistralmente por Celso Ribeiro Bastos, in Curso de Direito Constitucional, 1989, p.277:

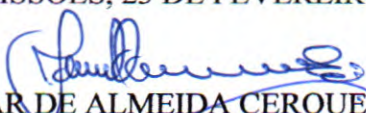
“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais.”.

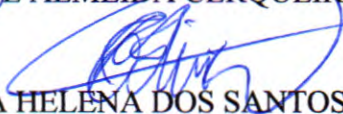
A proposição de lei em apreço não encontra óbices legais para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna, prevendo a devida e correta da identificação de todos os logradouros públicos do Município.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2005.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADORA ZILDA HELENÁ DOS SANTOS VIEIRA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/gct/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

03 / 03 / 2005

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 023/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Valdir Vieira de Resende, Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação na confluência das vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, de placas de identificação do logradouro, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 76 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

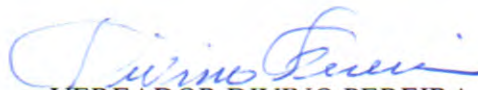
Não há impedimentos para aprovação da presente proposição, tendo em vista que cabe ao Município, privativamente, organizar os serviços públicos de interesse local.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE MARÇO DE 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

03 / 03 / 2005

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 023/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Valdir Vieira de Resende, Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação na confluência das vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, de placas de identificação do logradouro, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o art. 77 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

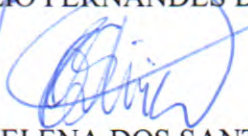
Não há do ponto de vista financeiro impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja aprovado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE MARÇO DE 2005.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

29 / 03 / 2005

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2005

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 023/2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação na confluência das vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, de placas de identificação do logradouro, dando outras providências, de autoria do Vereador Valdir Vieira de Resende, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MARÇO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/RRM/

LEI Nº 4.685/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLEMENTAÇÃO NA CONFLUÊNCIA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaite decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal implementará na confluência de todas as vias públicas do Município de Conselheiro Lafaite, placas de identificação do logradouro, contendo o nome do mesmo e a numeração compreendida em cada quarteirão.

Art. 2º. Para a implementação das placas de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com Empresas, Sindicatos, Associações e quaisquer outras Entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas.

§ 1º. As Empresas, Sindicatos, Associações e Entidades de que trata o *caput* deste artigo, poderão veicular publicidade nas placas em que se comprometer a patrocinar.

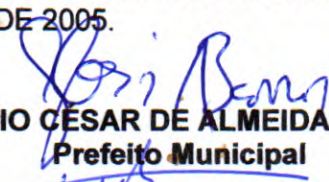
§ 2º. A instalação das placas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que definirá o seu padrão de tamanho e cor de acordo com os locais em que serão instaladas.

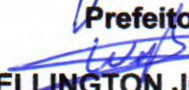
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal